



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional para proibir o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

DESPACHO:
01/11/2000 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 93 DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DO RICD. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 11/11/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2000
(DO SR. RUBENS BUENO)



Altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional para proibir o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 93 DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, passa a vigorar com nova redação para o inciso V do caput do art. 33:

" Art. 33

V - portar arma de defesa pessoal, exceto a bordo de aeronave civil, quando transportando passageiros em voo comercial regular ou sob regime de fretamento para turismo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3772/97, de autoria do Deputado Adylson Motta, proibindo o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

Há necessidade, contudo, de que a referida proibição seja estendida aos magistrados, até mesmo por questão de coerência.

Nada de armas a bordo! A segurança do voo e a incolumidade dos passageiros e da tribulação assim o exigem.

Os riscos de uma tragédia são demasiadamente grandes para que o assunto admita tolerância ou descaso. Se ninguém estiver armado, estarão afastadas as possibilidades de um disparo, ainda que accidental, cujas consequências são imprevisíveis e, quase sempre, fatais.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Adylson Motta, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 08 / 08 /2000.


Deputado RUBENS BUENO

2743/00

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	08/08/00 às 15h
Assinatura	
Protocolo	3861



LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL.

TÍTULO II DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA E DAS PRERROGATIVAS DO MAGISTRADO

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO MAGISTRADO

Art. 33. São prerrogativas do magistrado:

I - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou juiz de instância igual ou inferior;

II - não ser preso senão por ordem escrita do tribunal ou do órgão especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao presidente do tribunal a que esteja vinculado (Vetado);

III - ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

IV - não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial;

V - portar arma de defesa pessoal.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação.

Art. 34. Os membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho têm o título de ministro; os dos Tribunais de Justiça, o de desembargador; sendo o de juiz privativo dos integrantes dos outros tribunais e da magistratura de primeira instância.



SGM/P n.º 868 /2000

Brasília, 01 de novembro de 2000

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3434/00, de sua autoria, que "Altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional para proibir o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, por contrariar o disposto no art. 93 da Constituição Federal, uma vez que a matéria deve ser disciplinada por via de lei complementar, cabendo sua iniciativa ao Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 137, § 1º, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RUBENS BUENO
Gabinete 820 – Anexo IV
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 3434, DE 2000
(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional para proibir o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, passa a vigorar com nova redação para o inciso V do caput do art. 33:

" Art. 33

V - portar arma de defesa pessoal, exceto a bordo de aeronave civil, quando transportando passageiros em voo comercial regular ou sob regime de fretamento para turismo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ly



JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3772/97, de autoria do Deputado Adylson Motta, proibindo o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

Há necessidade, contudo, de que a referida proibição seja estendida aos magistrados, até mesmo por questão de coerência.

Nada de armas a bordo! A segurança do voo e a incolumidade dos passageiros e da tribulação assim o exigem.

Os riscos de uma tragédia são demasiadamente grandes para que o assunto admita tolerância ou descaso. Se ninguém estiver armado, estarão afastadas as possibilidades de um disparo, ainda que accidental, cujas conseqüências são imprevisíveis e, quase sempre, fatais.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Adylson Motta, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 08 / 08 / 2000.


Deputado RUBENS BUENO